



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.515

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A IGREJA BATISTA DO CENTENÁRIO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a IGREJA BATISTA DO CENTENÁRIO, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à TRAVESSA: 17 DE OUTUBRO, LADO LESTE, Bairro de PAJUÇARA, com as seguintes dimensões e demais características: medindo trinta (30) metros de frente por sessenta (60) metros ditos de fundos, com uma área total de (1800m²) hum mil e oitocentos metros quadrados, com os seguintes limites, pela frente ao Leste, com a Travessa 17 de outubro pela lateral direita ao Sul, com terras devolutas do Patrimônio Municipal, pela lateral esquerda ao Norte, com terras devolutas do Patrimônio Municipal, e pelos fundos ao Weste, também com terras devolutas do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

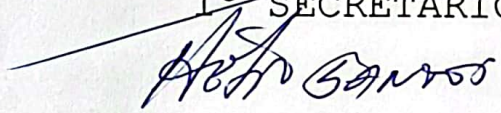
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO